LEI Nº 774 -

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JURICI RAMPANELLI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Anchieta, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, cujo objetivo é o desenvolvimento dos programas de trabalho relacionado com a saúde individual e coletiva e com o meio ambiente, coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

I - As dotações constantes do Orçamento Geral do Município;
II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal;
III - As receitas oriundas de convênios, acôrdos, cooperações financeiras e contratos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja, da competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
IV - As dotações e/ou doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, ou de organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
V - O produto da alienação de material ou (equivalente, digo,) equipamento inservíveis;
VI - A remuneração oriunda de aplicações financeiras;
VII - As arrecadações de Fundos Especiais;
VIII - As rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
IX - O produto de operações de crédito;
X - As ajudas financeiras de qualquer origem; e,
XI - Outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Art. 3º - A administração do FMS será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Administração Financeira ou equivalente.

§ Único - A movimentação e aplicação dos recursos do FMS, será feita pelo Secretário Municipal da Saúde ou equivalente, em conjunto com outra autoridade municipal.

Art. 4º - Decreto do Poder Executivo Municipal aprovará o regulamento do Fundo criado por esta Lei e baixará os atos complementares necessários.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 20 DE SETEMBRO DE 1988.

JARBAS ANTONIO SCHELLER RAMPANELLI
MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO

JURICI RAMPANELLI
PREFEITO